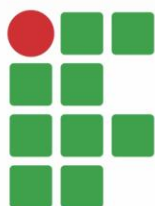




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA
DE PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS
ESTUDANTES DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
DO SUL



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

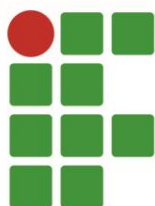
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Programa de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 3º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 13, XVI, do Estatuto do IFMS, e tendo em vista o Processo nº 23347.001368.2019-98, apreciado na 31ª Reunião Ordinária, em 21 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Programa de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 42, de 14 de setembro de 2015, que trata da mesma matéria do Programa de Permanência e Êxito do IFMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 11/04/2019 09:20:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/04/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56083

Código de Autenticação: 16817d1c63



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMA DE PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES DO IFMS

Classificação documental: 022.11

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino.

Aprovação: 31ª Reunião Ordinária do Cosup em 21 de março de 2019.

Resolução: Resolução nº 8, de 11 de abril de 2019.

Revogação: Resolução nº 42, de 14 de setembro de 2015.

Publicação: Boletim de Serviço nº 14, de 29 de março de 2019.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES	5
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS	6
CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES.....	6
CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES.....	7
CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE INTERVENÇÃO	8
CAPÍTULO VII DOS INDICADORES	8
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9



PROGRAMA DE PERMANÊNCIA E ÊXITO DOS ESTUDANTES DO IFMS

Dispõe sobre o Programa de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art 1º O presente documento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e a operacionalização do Programa de Permanência e Êxito dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. O Programa advém do Planejamento Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos estudantes do IFMS, aprovado pela Resolução Cosup nº 14/2016.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 2º O Programa de Permanência e Êxito dos estudantes do IFMS é uma estratégia institucional de planejamento, execução e avaliação das ações e atividades que assegurem as condições de permanência e êxito dos estudantes matriculados no IFMS.

Art 3º O Programa tem por finalidade contribuir para a elevação dos índices de permanência e êxito dos estudantes, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertadas no IFMS.

Art 4º A educação de qualidade prevista neste Programa compreende as especificidades das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que ofertam diferentes níveis e modalidades de educação profissional, voltados para a articulação entre o pensar e o agir, a um público heterogêneo.

Parágrafo único. A proposta de qualidade do IFMS é voltada para uma formação integral comprometida com o desenvolvimento social, econômico e cultural local, articulado com um novo projeto social emancipador, que transforma vidas e realidade social.



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art 5º Os objetivos do Programa de Permanência e Êxito dos estudantes do IFMS são:

- I - identificar os fatores relacionados à evasão e retenção nos *campi* do IFMS;
- II - implantar ações de intervenção sistêmica e institucional, para enfrentamento das situações relativas aos fatores mais recorrentes de evasão e retenção.
- III - apoiar a implantação de ações preventivas e corretivas nos *campi* que disseminem a cultura de enfrentamento dos problemas relacionados ao baixo desempenho dos estudantes e à evasão nos cursos;
- IV - apoiar a formação continuada dos servidores, com referência aos fatores identificados a fim de subsidiar as ações deste programa;
- V - incitar o sentimento de pertencimento ao IFMS, apoiando a consolidação da identidade institucional;
- VI - promover a articulação da família dos estudantes com o IFMS;

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art 6º Para acompanhamento das ações do Programa será constituída uma Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul (Comissão Central) e, em cada *campus*, uma Comissão Local de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito.

Art 7º A Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul será composta por servidores da reitoria e dos *campi*, com a seguinte composição:

- I - 3 (três) membros da Pró-Reitoria de Ensino, sendo um membro o presidente;
- II - 1 (um) membro da Pró-Reitoria de Administração;
- III - 1 (um) membro da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- IV - 1 (um) membro da Pró-Reitoria de Extensão;
- V - 1 (um) membro da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- VI - 1 (um) membro de cada *campus*, sendo este o Presidente da Comissão Local.

Art 8º A Comissão Local de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito será constituída por membros, que serão designados pela Direção Geral do *campus*.



Parágrafo único. A Comissão Local deverá ter como membros natos: o Diretor de Administração, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, um coordenador por nível de ensino, um docente atuante em cada nível de ensino, um membro do Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (NUGED), o coordenador do NAPNE do *campus*, o coordenador do NEABI do *campus*, um assistente de alunos, um estudante por nível de ensino, o coordenador da Comissão de Qualidade de Vida do *campus*.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art 9º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul:

I - avaliar os resultados de questionários aplicados pelas Comissões Locais, dados da Avaliação Docente pelo Discente, do questionário socioeconômico e da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

II - identificar os fatores que levam à evasão e retenção nos cursos do IFMS analisando a frequência e relevância de cada um deles, a partir dos dados levantados pelas Comissões Locais;

III - orientar as Comissões Locais na elaboração e o aperfeiçoamento das ações de Permanência e Êxito dos *campi*.

IV - acompanhar e monitorar a execução dos Plano de Ação Específica (PAE) dos *campi*, no que tange às metas e ações de Permanência e Êxito dos Estudantes;

V - avaliar os resultados obtidos e sistematizar os indicadores de evasão, retenção, e êxito assim como os demais indicadores específicos das ações de Permanência e Êxito;

VI - propor mecanismos de divulgação das ações institucionais e dos seus resultados obtidos.

Art. 10 Compete à Comissão Local de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito:

I - avaliar os resultados de questionários aplicados no *campus*, da Avaliação Docente pelo Discente, do questionário socioeconômico e da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

II - analisar os relatórios de aprovação e retenção, no Sistema Acadêmico do IFMS, para verificar o desempenho dos estudantes em cada semestre letivo;

III - identificar os fatores que levam à evasão e retenção nos cursos ofertados no *campus*, analisando a frequência e relevância de cada um deles;



IV - propor metas e ações, ouvindo os membros do NAPNE, NEABI, Grupo de Trabalho de gênero e sexualidade, NUGED e Coordenadores de Ensino/Eixo, docentes e equipe técnica do *campus*, membros das representações da comunidade como o Grêmio Estudantil, Diretório Acadêmico, Associação de Pais e Mestres, com o objetivo de garantir as condições de permanência e êxito dos estudantes na instituição;

V - enviar anualmente, à Direção-Geral do *campus*, as metas e ações para a promoção da permanência e êxito dos estudantes do *campus*, para inclusão no Plano de Ação Específica (PAE) do *campus*;

VI - monitorar a execução das ações inseridas no Plano de Ação Específica (PAE) do *campus*, registrando as dificuldades e o avanço alcançado;

VII - enviar anualmente, a Direção-Geral, relatório das ações realizadas pela Comissão Local, para inclusão no Relatório de Ação Específica (RAE);

VIII - apresentar anualmente aos servidores do *campus* os resultados do trabalho realizado, os indicadores de evasão e retenção do *campus*, ressaltando as ações exitosas, ouvindo e registrando os questionamentos e sugestões apresentados.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE INTERVENÇÃO

Art. 11 Para as ações de intervenção deverão ser observados o levantamento diagnóstico quantitativo e qualitativo.

Art. 12 As ações de intervenção deverão ser resultado de uma reflexão conjunta, realizada em ato democrático e inserida no PAE de cada *campus* e por setor/núcleo.

Art. 13 Cada ação de intervenção poderá contemplar um ou mais fatores referentes à evasão e/ou retenção dos estudantes.

CAPÍTULO VII DOS INDICADORES

Art. 14 As Comissões trabalharão com bases de dados de caráter quantitativo e qualitativo.

§ 1º Os dados qualitativos serão trabalhados a partir dos resultados da Avaliação Docente pelo Discente, do questionário socioeconômico e da Comissão Própria de Avaliação (CPA), como indicadores de qualidade do ensino e da instituição, respectivamente.



§ 2º Os dados quantitativos, quanto aos índices de evasão e retenção do IFMS, serão obtidos na Plataforma Nilo Peçanha (PNP), observado também os relatórios gerados no Sistema Acadêmico.

§ 3º Os resultados obtidos por meio da aplicação dos questionários diagnósticos, aplicados pelo *campus*, também comporão os dados quantitativos e qualitativos.

Art. 15 Para a sistematização dos dados levantados, serão elencados todos os fatores relacionados à evasão e retenção, que serão analisados utilizando-se da ferramenta de organização administrativa conhecida como matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência) ou instrumento equivalente.

Art. 16 A Comissão Central elencará os fatores de maior pontuação, sistematizados conforme matriz GUT, para elaboração das ações de intervenção.

Parágrafo único. Após sistematização e análise, os resultados dos dados referidos no caput serão apresentados às Comissões Locais para continuidade dos trabalhos nos *campi*.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os casos omissos neste Programa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul.

Art. 18 O presente Programa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFMS.